



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**



Quartel do Comando Geral do CBMMT em Cuiabá-MT

LEGISLAÇÃO BOMBEIRO MILITAR

# LEI ORGANIZAÇÃO BÁSICA PMMT

## ATOS DO GOVERNO

### LEI COMPLEMENTAR

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 386, DE 05 DE MARÇO DE 2010

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a estrutura e organização básica da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e dá outras providências. **(ATUALIZADA)**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

### CAPÍTULO I DAS GENERALIDADES

#### Seção I Destinação, Subordinação e Competências

**Art. 1º** A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso é força auxiliar e reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e na disciplina, em conformidade com as disposições contidas na Constituição Federal, no Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, e Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, subordinada diretamente ao Governador do Estado, vinculada operacionalmente à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e Comandada por um Coronel da Ativa do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), tendo por finalidade a polícia ostensiva, a preservação da ordem pública, da vida, da liberdade, do patrimônio e do meio ambiente, de modo a assegurar com equilíbrio e equidade, o bem estar social, na forma da Constituição Federal e da Constituição do Estado de Mato Grosso, competindo-lhe:

I - executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo fardado, planejado pelas autoridades Policiais Militares competentes, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a preservação da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 466, de 05 de junho de 2012)**

II - atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem pública;

III - atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem pública e precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;

IV - atender à convocação do Governo Federal, em caso de guerra externa, para prevenir ou reprimir grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção subordinando-se ao Comando das Regiões Militares para emprego em suas atribuições específicas de Polícia Militar e como participante da defesa territorial;

V - atender à convocação, inclusive mobilização do Governo Federal, em caso de guerra externa, para prevenir ou reprimir grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se à força terrestre para emprego em suas atribuições específicas de Polícia Militar, e como participante da defesa interna e territorial;

VI - exercer atividades de Polícia Judiciária Militar;

VII - executar dentro de sua área de competência, atividades de defesa civil no Estado de Mato Grosso;

VIII - realizar com exclusividade o policiamento ostensivo aéreo nas ações Policiais Militares, sem prejuízo de outras ações integradas;

IX - organizar e manter cadastro de informações e de pessoas envolvidas em práticas de crimes e infrações penais;

X - realizar a guarda externa dos estabelecimentos prisionais;

XI - promover os meios necessários para difundir a importância da Polícia Militar à sociedade, de forma a viabilizar o indispensável nível de confiabilidade da população;

XII - desempenhar outras atribuições previstas em lei.

**Parágrafo único.** As características, princípios e variáveis do policiamento a cargo da Polícia Militar, ressalvadas as missões das Forças Armadas, serão estabelecidos em legislação peculiar. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 466, de 05 de junho de 2012)**

**Art. 2º** A administração, o comando e o emprego da Corporação são da competência e responsabilidade do Comandante-Geral, assessorado e auxiliado pelos órgãos de direção.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

**Art. 3º** A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso será estruturada em níveis de Direção Geral, Decisão Colegiada, Direção Superior, Direção Setorial, Assessoramento Superior, Apoio e Execução.

**Art. 4º** A estrutura organizacional básica da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso compreende os seguintes níveis e unidades: **(Redação dada pela Lei Complementar nº 466, de 05 de junho de 2012)**

#### I - NÍVEL DE DIREÇÃO GERAL:

1. Comandante-Geral da Polícia Militar.

#### II - NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA:

2. Conselho Superior de Polícia Militar.

#### III - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR:

1. Comandante-Geral Adjunto da Polícia Militar;  
2. Subchefe do Estado-Maior Geral;  
3. Corregedoria-Geral da Polícia Militar.

#### IV - NÍVEL DE DIREÇÃO SETORIAL:

1 - Diretoria de Gestão de Pessoas;  
2 - Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa;  
3 - Diretoria de Saúde;  
4 - Diretoria da Agência Central de Inteligência.

#### V - NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR: **(Redação dada pela Lei Complementar nº 473, de 27 de agosto de 2012)**

1. Assessoria Especial Institucional;  
2. Assessorias Especiais;  
3. Ouvidoria-Geral da Polícia Militar;  
4. Seção de Planejamento, Operacional e Estatística;  
5. Seção de Planejamento, Orçamento e Finanças;  
6. Seção de Apoio Logístico e Patrimônio;  
7. Assessorias de Gabinete;  
8. Ajudância-Geral;  
9. Assessoria Jurídica;  
10. Coordenadoria de Tecnologia da Informação;  
11. Coordenadoria de Comunicação Social e Marketing Institucional;  
12. Coordenadoria de Polícia Comunitária e Direitos Humanos;  
13. Coordenadoria do PROERD;  
14. Coordenadoria de Educação Física;  
15. Coordenadoria de Assistência Social;  
16. Assessoria de Imprensa.

#### VI - NÍVEL DE APOIO:

1. Órgão de apoio de ensino:  
a) Academia de Polícia Militar;  
b) Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças;  
b.1. Núcleos de Formação Regionais;  
c) Colégio Tiradentes.

2. Órgão de apoio de saúde:

a) Hospital da Polícia Militar;  
b) Ambulatório Central da Polícia Militar;  
c) Odonto Clínica.

3. Órgão de apoio diversos:

a) Museu da Polícia Militar;  
b) Corpo Musical;

#### VII - NÍVEL DE EXECUÇÃO:

1. Comandos Regionais de Polícia Militar:

a) Batalhões de Polícia Militar;  
a.1. Companhias de Polícia Militar;  
a.1.1. Pelotões de Polícia Militar;  
a.1.1.1. Núcleos de Polícia Militar;  
b) Companhia Independente de Polícia Militar:  
b.1. Companhias de Polícia Militar;  
b.1.1. Pelotões de Polícia Militar;  
b.1.1.1. Núcleos de Polícia Militar.

2. Comando Especializado da Polícia Militar (CESP):

a) Batalhões de Polícia Militar;  
a.1. Companhias de Polícia Militar;  
a.1.1. Pelotões de Polícia Militar;  
a.1.1.1. Núcleos de Polícia Militar;  
b) Companhia Independente de Polícia Militar:  
b.1. Companhias de Polícia Militar;  
b.1.1. Pelotões de Polícia Militar;  
b.1.1.1. Núcleos de Polícia Militar.

**Parágrafo único.** As unidades de que trata o inciso VII, a depender da necessidade da Instituição, poderão ser especializadas, as quais receberão as seguintes denominações:

I - Proteção Ambiental;

II - Trânsito Urbano;

III - Trânsito Rodoviário;

IV - Operações Especiais;

V - Guarda de Estabelecimento Prisional;

VI - Policiamento Montado; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 466, de 05 de junho de 2012)**

VII - Policiamento Aéreo;

VIII - Radiopatrulhamento Tático, denominado ROTAM, no Comando Regional sediado na

Capital do Estado, e FORÇA TÁTICA, nos demais Comandos Regionais; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 466, de 05 de junho de 2012\)](#)

IX - Operações de Fronteira.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES ORGANIZACIONAIS

#### Seção I Do Nível de Direção Geral

**Art. 5º** A direção geral é exercida pelo Comandante-Geral, que é o responsável direto pelo comando e pela administração da instituição, nomeado pelo Governador do Estado dentre os Oficiais da ativa do último posto da Corporação, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM).

**Art. 6º** Compete ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, além de outras atribuições previstas em leis e regulamentos:

I - assessorar o Governador do Estado e o Secretário Estadual de Justiça e Segurança Pública nos assuntos relacionados às atividades de polícia ostensiva e preservação da ordem pública;

II - planejar e supervisionar, assessorado pelo Comandante-Geral Adjunto e demais órgãos de direção, apoio e execução, todas as atividades operacionais e administrativas da Polícia Militar;

III - decidir, em grau de recurso, questões administrativas;

IV - elaborar, aprovar e zelar pelo cumprimento dos planos de aplicação dos recursos orçamentários e financeiros da instituição;

V - baixar portarias, diretrizes, planos e ordens que promovam a eficácia da gestão administrativa e operacional da instituição, em consonância com a legislação vigente;

VI - elaborar e fazer cumprir as normas para o planejamento e conduta do ensino e da instrução;

VII - aprovar o Regulamento Geral da instituição, após apreciação do Conselho Superior de Polícia;

VIII - promover e manter intercâmbio com as demais Secretarias de Estado, instituições civis e militares e outras organizações do Brasil e do exterior;

IX - traçar as diretrizes Gerais do Comando Geral e as Políticas Setoriais;

X - delegar atribuições de sua competência que não sejam vedadas por lei;

XI - exercer a função de Presidente da Comissão de Promoção de Oficiais da Corporação;

XII - promover, agregar, reverter e excluir as praças e declarar os aspirantes a oficial;

XIII - movimentar oficiais e praças em conformidade do Regulamento de Movimentação de oficiais e praças; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 466, de 05 de junho de 2012\)](#)

XIV - constituir comissões e assessorias, conforme necessidade da Corporação;

XV - realizar a fiscalização de todas as atividades administrativas da Corporação;

XVI - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Governador do Estado ou previstas em lei.

**§ 1º** Sempre que a nomeação do Coronel QOPM Comandante-Geral não recair no Oficial mais antigo da corporação terá o nomeado a precedência funcional sobre os demais Oficiais.

**§ 2º** O Comandante-Geral disporá de um Oficial PM, Ajudante de Ordens.

#### Seção II Do Nível de Decisão Colegiada

**Art. 7º** O Conselho Superior de Polícia é o órgão consultivo para as decisões do Comandante-Geral sobre os assuntos de gestão estratégica da Polícia Militar.

**§ 1º** O Conselho Superior de Polícia será constituído por todos os Coronéis da ativa da Polícia Militar e será presidido pelo Comandante-Geral da Instituição.

**§ 2º** O funcionamento do Conselho Superior de que trata este artigo será regulamentado por Regimento Interno, aprovado por seus membros.

**Art. 8º** Ao Conselho Superior de Polícia compete:

I - examinar a política estadual de segurança pública, em particular na parcela constitucional que compete à Polícia Militar e apresentar soluções para o aperfeiçoamento do sistema;

II - sugerir propostas que alterem a estrutura organizacional da Instituição;

III - avaliar mudanças na política de emprego tático e técnico das diversas Unidades Policiais Militares que integram a Corporação, inclusive a articulação e desdobramento das mesmas, visando à polícia ostensiva e preservação da ordem pública;

IV - analisar matérias de relevância, relativas à Corporação, dependentes de decisão governamental;

V - apreciar outros assuntos do interesse da Corporação colocados em pauta pelo Comandante-Geral.

#### Seção III Do Nível de Direção Superior

#### Subseção I Do Comandante-Geral Adjunto

**Art. 9º** A direção superior é exercida pelo Comandante-Geral Adjunto que é o substituto eventual do Comandante-Geral nos impedimentos deste. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 466, de 05 de junho de 2012\)](#)

**Parágrafo único.** O Comandante-Geral Adjunto é um Oficial Superior do último posto do QOPM existente na Corporação, escolhido pelo Comandante-Geral e quando a escolha não recair no Oficial mais antigo, terá este precedência sobre os demais.

**Art. 10** Compete ao Comandante-Geral Adjunto, além de outras atribuições:

I - chefiar o Estado-Maior Geral da Corporação;

II - zelar pela preservação da disciplina, hierarquia e da ética policial militar;

III - assegurar-se de que as instruções expedidas pelo Comandante-Geral estejam sendo cumpridas de acordo com os objetivos da Corporação;

IV - conferir com os originais e mandar publicar os Boletins; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 466, de 05 de junho de 2012\)](#)

V - exercer a função de Presidente da Comissão de Promoção de Praças;

VI - assinar todos os documentos referentes à vida funcional do Comandante-Geral;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Comandante-Geral.

**Art. 11** O Estado-Maior Geral é o órgão de direção, responsável perante o Comandante-Geral, pelo planejamento, orientação, coordenação, fiscalização e execução das atividades relacionadas à gestão administrativa, visando à eficácia da instituição no cumprimento de suas atribuições.

**Parágrafo único.** O Estado-Maior Geral será assim organizado:

I - Chefe do Estado-Maior Geral;

II - Subchefe do Estado-Maior Geral;

III - Diretorias.

IV - Seções. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 466, de 05 de junho de 2012\)](#)

#### Subseção II Do Subchefe do Estado-Maior Geral

**Art. 12** O Subchefe do Estado-Maior auxiliará diretamente o Chefe do Estado-Maior Geral, de acordo com as atribuições que lhes forem conferidas, sendo responsável pelo direcionamento e acompanhamento das diretrizes operacionais, devendo ser Oficial Superior (QOPM) do último posto existente na Corporação, escolhido pelo Comandante-Geral, e quando a escolha não recair no Oficial mais antigo, terá este precedência sobre os demais. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 466, de 05 de junho de 2012\)](#)

**Parágrafo único.** O Subchefe do Estado-Maior Geral exercerá cumulativamente a função de Ouvidor Geral da Corporação.

#### Subseção III Da Corregedoria Geral

**Art. 13** A Corregedoria-Geral é o órgão responsável pela preservação da disciplina, hierarquia e da ética Policial Militar, e tem também como finalidade apurar, coordenar, controlar e fiscalizar fatos que envolvam a responsabilidade criminal, administrativa e disciplinar dos membros da corporação, bem como supervisionar o cumprimento das atribuições de Polícia Judiciária Militar previstas em lei.

**Parágrafo único.** O Corregedor-Geral oficial superior do último posto do QOPM, escolhido pelo Comandante-Geral, terá precedência sobre os demais quando a escolha não recair no oficial mais antigo, respeitada a sua colocação definida no Art. 4º, inciso III, desta Lei Complementar. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 466, de 05 de junho de 2012\)](#)

#### Seção IV Do Nível de Direção Setorial

**Art. 14** Os órgãos de direção setorial são compostos pelas diretorias do Estado-Maior Geral, as quais têm por atribuição executar, planejar, coordenar, fiscalizar e apoiar a administração da Corporação nas atividades de recursos humanos, ensino, saúde e inteligência. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 466, de 05 de junho de 2012\)](#)

#### Subseção I Da Diretoria de Gestão de Pessoas

**Art. 15** A Diretoria de Gestão de Pessoas é órgão responsável pelo planejamento, execução, coordenação, supervisão, apoio e fiscalização das atividades relacionadas com as políticas de controle de pessoal, folha de pagamento, cadastro e identificação de pessoal, qualidade de vida e outras ações de interesse da Instituição.

**Parágrafo único.** À Secretaria das Comissões de Promoção, subordinada a Diretoria de Gestão de Pessoas, compete o assessoramento da Comissão de Promoção de Oficiais (CPO) e da Comissão de Promoção de Praças (CPP), em relação ao controle, a avaliação e o processamento das promoções das carreiras de nível hierárquico superior e médio da Instituição.

#### Subseção II Da Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa

**Art. 16** A Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa é órgão responsável pelo Ensino da Instituição, com a responsabilidade de executar, apoiar, planejar, coordenar, fiscalizar e controlar as atividades referentes ao ensino de formação, aperfeiçoamento, especialização e treinamento no âmbito da Instituição, segundo a legislação vigente, bem como fomentar a pesquisa, através de um centro de desenvolvimento, e viabilizar a instrução continuada para Oficiais e Praças.

#### Subseção III Da Diretoria de Saúde

**Art. 17** A Diretoria de Saúde é órgão responsável pelo planejamento, execução, coordenação, supervisão e fiscalização das atividades relacionadas com as políticas de saúde, perícia médica e odontológica, inspeção de saúde, inquérito sanitário de origem, bem como fomentar a melhoria da qualidade de vida de seus membros, além de outras ações de interesse da Instituição.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Saúde será comandada por um Oficial Superior do último posto existente na corporação com a qualificação de médico.

#### Subseção IV Da Diretoria da Agência Central de Inteligência

**Art. 18** A Diretoria da Agência Central de Inteligência (DACI) é órgão responsável pela atividade de Inteligência de Segurança Pública (ISP) no âmbito da PMMT e exerce permanente e sistematicamente ações especializadas para a identificação, acompanhamento e avaliação de ameaças reais ou potenciais na esfera de segurança pública, orientadas, basicamente, para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários à decisão, ao planejamento e à execução de uma política de Segurança Pública voltada para ações preventivas e repressivas de atos criminosos de qualquer natureza ou atentatórios à ordem pública.

#### Seção V Do Nível de Assessoramento Superior

**Art. 19** O Assessoramento Superior destina-se a auxiliar as decisões do Comandante-Geral, particularmente em assuntos especializados encaminhados pelos órgãos de direção geral e superior. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 466, de 05 de junho de 2012\)](#)

#### Subseção I Da Assessoria Especial Institucional

**Art. 19-A** A Assessoria Especial Institucional é responsável em subsidiar, apoiar e auxiliar o Comandante Geral, em assuntos de interesse institucional que por sua natureza escapem às atribuições normais e específicas dos órgãos de direção. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 473, de 27 de agosto de 2012\)](#)

#### Subseção I Da Assessoria Especial Institucional

**Art. 20** A Assessoria Especial Institucional é responsável por proporcionar subsídios e apoio ao Comandante Geral, em assuntos especializados e de interesse institucional que por sua

natureza escapem às atribuições normais e específicas dos órgãos de direção. [\(Revogado pela Lei Complementar nº 466, de 05 de junho de 2012\)](#)

#### Subseção II Das Assessorias Especiais

**Art. 21** As Assessorias Especiais são responsáveis pela garantia do exercício dos poderes constituídos, por meio da assistência aos órgãos e autoridades a que estiverem subordinadas, sendo assim constituídas: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 466, de 05 de junho de 2012\)](#)

- I - Assessoria Militar do Tribunal de Justiça;
- II - Assessoria Militar da Assembleia Legislativa;
- III - Assessoria Militar do Tribunal de Contas do Estado;
- IV - Assessoria Militar da Procuradoria Geral de Justiça;
- V - Assessoria Militar da Secretaria da Casa Militar;
- VI - Assessoria Militar da Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- VII - Assessoria Militar da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos;
- VIII - Assessoria Militar da Secretaria de Estado de Fazenda;
- IX - Assessoria Militar da Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

**§ 1º** Poderão ser criadas Assessorias Militares em outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, desde que expressamente autorizados pelo Governador do Estado.

**§ 2º** Poderão ser eventualmente criadas outras assessorias pelo Comandante-Geral da PMMT, desde que não gerem ônus para o Poder Executivo, com a finalidade de realizar determinados estudos que extrapolem às atribuições normais e específicas dos órgãos de direção, destinando-se a dar flexibilidade à estrutura do Comando da Corporação, podendo ser constituídas por profissionais civis contratados ou outros servidores públicos estaduais.

**§ 3º** A função de Assessor Militar de que trata o inciso V, deste artigo será provida por Oficial do último posto do QOPM. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 466, de 05 de junho de 2012\)](#)

**§ 4º** A agregação ensejará abertura de vagas para efeito de promoção, desde que expressamente autorizado pelo Governador do Estado nos casos dos incisos I a IX, deste artigo, onde o ato de agregação será do Assessor Militar mais antigo. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 473, de 27 de agosto de 2012\)](#)

**§ 5º** A designação dos assessores de que tratam os incisos de I a IX do caput deste artigo será de expressa autorização do Governador do Estado. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 466, de 05 de junho de 2012\)](#)

#### Subseção III Da Ouvidoria-Geral

**Art. 22** A Ouvidoria-Geral da Polícia Militar constitui o canal de comunicação da sociedade e do público interno com a instituição, competindo-lhe receber informações, encaminhá-las aos órgãos responsáveis e acompanhar as suas respectivas apurações.

#### Subseção IV Das Assessorias de Gabinete

**Art. 23** Os Gabinetes do Comandante-Geral, do Comandante-Geral Adjunto e do Sub-Chefe do Estado-Maior serão chefiados por Oficial Superior, a quem compete o assessoramento direto dos respectivos gabinetes. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 466, de 05 de junho de 2012\)](#)

#### Subseção V Do Gabinete do Comandante-Geral Adjunto

**Art. 24** O Gabinete do Comandante-Geral Adjunto será chefiado por um Oficial Superior, ao qual compete o assessoramento direto ao Comandante-Geral Adjunto e ao Estado-Maior Geral. [\(Revogado pela Lei Complementar nº 466, de 05 de junho de 2012\)](#)

#### Subseção VI Da Ajudância-Geral

**Art. 25** A Ajudância-Geral tem a atribuição de realizar os serviços administrativos e de segurança orgânica do Quartel do Comando-Geral, atender suas necessidades em pessoal e material.

#### Subseção VII Da Assessoria Jurídica

**Art. 26** A Assessoria Jurídica (AJ) tem por finalidade prestar assistência jurídica ao Comandante-Geral, em consonância com as orientações da Procuradoria-Geral do Estado. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 466, de 05 de junho de 2012\)](#)

I - emitir parecer em processo, que lhe for encaminhado pelo Comandante-Geral; [\(Revogado pela Lei Complementar nº 466, de 05 de junho de 2012\)](#)

II - fazer a execução de quaisquer textos legais concernentes à Polícia Militar e outras de interesse da instituição; [\(Revogado pela Lei Complementar nº 466, de 05 de junho de 2012\)](#)

III - prestar assistência jurídica às Unidades e demais órgãos da Corporação, mediante anuência expressa do Comandante-Geral. [\(Revogado pela Lei Complementar nº 466, de 05 de junho de 2012\)](#)

#### Subseção VIII Da Seção de Planejamento Operacional e Estatística

**Art. 27** A Seção de Planejamento Operacional e Estatística, em nível de superintendência, é o órgão responsável pelo planejamento, execução, coordenação, supervisão, avaliação e fiscalização das atividades relacionadas à estatística e análise criminal, devendo elaborar estudos e proposições visando à eficiência, eficácia e efetividade das ações policiais. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 466, de 05 de junho de 2012\)](#)

#### Subseção IX Da Seção de Planejamento, Orçamento e Finanças

**Art. 28** A Seção de Planejamento, Orçamento e Finanças, em nível de Superintendência, é o órgão responsável pela execução das políticas de planejamento orçamentário e financeiro, bem como da gestão de projetos, contratos, convênios e outras ações de interesses da instituição. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 466, de 05 de junho de 2012\)](#)

#### Subseção X

#### Da Seção de Apoio Logístico e Patrimônio

**Art. 29** A Seção de Apoio Logístico e Patrimônio, em nível de Superintendência, é o órgão responsável pela aquisição, distribuição e controle dos materiais de consumo, permanentes, bélicos e de moto-mecanização, bem como pela construção, ampliação, reformas e manutenções, registro e controle dos imóveis da Corporação. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 466, de 05 de junho de 2012\)](#)

#### Subseção XI Da Coordenadoria de Tecnologia da Informação

**Art. 30** A Coordenadoria de Tecnologia da Informação é o órgão incumbido da gestão da infraestrutura tecnológica dos diversos setores da Corporação, com observância da política e diretrizes definidas pelo Comandante-Geral. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 466, de 05 de junho de 2012\)](#)

#### Subseção XII Da Coordenadoria de Comunicação Social e Marketing Institucional

**Art. 31** A Coordenadoria de Comunicação Social e Marketing Institucional é o órgão responsável pela execução das políticas de comunicação social da instituição, junto ao público interno, externo e outras ações de interesse da Instituição. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 466, de 05 de junho de 2012\)](#)

#### Subseção XIII Da Coordenadoria do PROERD

**Art. 31-A** A Coordenadoria do Programa Educacional de Resistência às Drogas é o órgão responsável pela execução das políticas de prevenção primária ao uso das drogas nas escolas matrossenses. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 466, de 05 de junho de 2012\)](#)

#### Subseção XIV Da Coordenadoria de Polícia Comunitária e Direitos Humanos

**Art. 31-B** A Coordenadoria de Polícia Comunitária e Direitos Humanos é o órgão responsável pela execução das políticas de polícia comunitária, bem como a promoção dos Direitos Humanos na Corporação. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 466, de 05 de junho de 2012\)](#)

#### Subseção XV Da Coordenadoria de Educação Física

**Art. 31-C** A Coordenadoria de Educação Física é o órgão responsável pela execução das políticas voltadas para a saúde física dos policiais militares. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 466, de 05 de junho de 2012\)](#)

#### Subseção XVI Da Coordenadoria de Assistência Social

**Art. 31-D** A Coordenadoria de Assistência Social é o órgão responsável pela assistência social do efetivo da Polícia Militar. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 466, de 05 de junho de 2012\)](#)

#### Seção VI Do Nível de Apoio

**Art. 32** Os órgãos de apoio atenderão às necessidades de formação, capacitação, pesquisa, saúde, assistência social, cultura, projetos e programas sociais, atuando em cumprimento das diretrizes e ordens dos órgãos de direção.

#### Seção VII Do Nível de Execução

**Art. 33** Os órgãos de execução são constituídos pelas Unidades Operacionais da Corporação que tem como responsabilidade sua atividade fim sendo apoiados pelos demais órgãos. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 466, de 05 de junho de 2012\)](#)

**Art. 34** Os órgãos de execução são formados pelas Unidades Policiais Militares (UPM) da Corporação, constituídas pelos Comandos Regionais, Batalhões, Companhias Independentes, e pelas Subunidades (Sub-UPM), constituídas pelas Companhias, Pelotões e Núcleos Policiais Militares. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 466, de 05 de junho de 2012\)](#)

**§ 1º** As Unidades Policiais Militares (UPM) e Subunidades, constituídas pelos Comandos Regionais, Batalhões, Companhias Independentes e Companhias terão o comando e subcomando exercido por Oficiais da Polícia Militar. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 466, de 05 de junho de 2012\)](#)

**§ 2º** As Subunidades Policiais Militares (Sub-UPM), denominadas Pelotões, terão o comando exercido por Oficiais da Polícia Militar. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 466, de 05 de junho de 2012\)](#)

**Art. 35** Para efeitos de organização das atividades da Polícia Militar, o Estado será dividido em regiões, áreas, subáreas, setores e subsetores, de acordo com as necessidades decorrentes das missões e características regionais, observados os seguintes parâmetros:

- I - região é o espaço geográfico de responsabilidade de um Comando Regional de Policiamento;
- II - área é o espaço geográfico de responsabilidade de um Batalhão ou Companhia Independente;
- III - subárea é o espaço geográfico de responsabilidade de uma Companhia;
- IV - setor é o espaço geográfico de responsabilidade de um Pelotão;
- V - subsetor é o espaço geográfico de responsabilidade de um Núcleo Policial Militar.

**Parágrafo único.** Os Comandos das respectivas Unidades Policiais Militares (UPM) deverão ter sua sede na região, área, subárea, setor ou subsetor de suas respectivas circunscrições.

**Art. 36** A organização e o efetivo dos órgãos de execução considerarão as características fisiográficas, psicossociais, políticas e econômicas das áreas, subáreas, setores e subsetores.

**§ 1º** O Comando Regional será dividido em Batalhões, Companhias Independentes e Companhias, estas em Pelotões e estes em Núcleos Policiais Militares.

**§ 2º** As Unidades de Policiamento Montado serão designadas de Regimento, articulado em Esquadrões, estes em Pelotões e estes em Grupos. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 466, de 05 de junho de 2012\)](#)

§ 3º O Comando Especializado, a depender da necessidade da Corporação, atuará em todo o território estadual em consonância com as respectivas especializações podendo ser dividido em Batalhões, Companhias Independentes, Companhias, Pelotões e Núcleos. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 466, de 05 de junho de 2012\)](#)

**Art. 37** Cada Município deverá possuir, no mínimo, um Núcleo de Polícia Militar.

§ 1º Os distritos municipais, cujas necessidades assim o exijam, terão também um Núcleo Policial Militar.

§ 2º O efetivo dos órgãos de execução será fixado de acordo com o Quadro Organizacional Geral, baseado nas exigências de segurança de cada município ou distrito municipal do Estado.

#### Subseção I Das Unidades e Subunidades da Polícia Militar

**Art. 38** As Unidades e Subunidades da Polícia Militar possuirão as seguintes nomenclaturas:

I - Batalhão de Polícia Militar (BPM); Companhia Independente de Polícia Militar (CIPM); Companhia de Polícia Militar (CiaPM); Pelotão de Polícia Militar (PelPM) e Núcleo de Polícia Militar (NPM), que têm a atribuição de polícia ostensiva e a preservação da ordem pública.

**Parágrafo único.** As Companhias, Pelotões e Núcleos PM, também poderão receber a denominação "Comunitária (o)".

**Art. 39** Ficam criadas as funções de Comando estabelecidas no Anexo único desta lei, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2011. [\(Funções extintas pela Lei Complementar nº 453, de 20 de dezembro de 2011\)](#)

§ 1º Através de decreto governamental será estabelecido os Comandos de Unidades e Subunidades que farão jus às funções descritas no Anexo único desta lei, cuja designação será efetivada pelo Comandante Geral da Polícia Militar.

§ 2º Aplicar-se-á para as funções de comando os valores e regras estabelecidos no Anexo V da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.

#### CAPÍTULO IV DO PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR

**Art. 40** O pessoal da Polícia Militar compõe-se de:

I - Policiais Militares na ativa:

a) Nível Hierárquico Superior:

- 1)Quadro de Oficiais da Polícia Militar (QOPM);
- 2)Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar (QOSPM);
- 3)Quadro de Oficiais Administrativos da Polícia Militar (QOAPM);
- 4)Quadro de Oficiais do Corpo Musical da Polícia Militar (QOCMPM);
- 5)Quadro de Praças Especiais da Polícia Militar (QPEPM).

b) Nível Hierárquico Médio:

- 1)Quadro de Praças da Polícia Militar (QPPM);
- 2)Quadro Especial de Praças da Polícia Militar (QEPPM);
- 3)Quadro de Praças do Corpo Musical da Polícia Militar (QPCMPM);
- 4)Quadro de Praças em Situação Especial (QPSE).

II - Policiais Militares na inatividade:

- a) Reserva Remunerada;
- b) Reformados.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 41** O efetivo da Polícia Militar será fixado em lei estadual específica.

**Art. 42** O Comando Geral da Polícia Militar, desde que não seja para o exercício de função militar, na forma da legislação em vigor, poderá contratar pessoal civil para consecução de serviços à Corporação de natureza técnica, especializada e para serviços gerais.

**Art. 43** Compete ao Governador do Estado, mediante decreto, criar, extinguir, transformar e determinar a localização dos órgãos de execução da Polícia Militar, de acordo com a organização básica prevista nesta lei e dentro dos limites estabelecidos de efetivo, previstos na lei de fixação de efetivo, por proposta do Comandante-Geral, após apreciação do Conselho Superior de Polícia.

**Art. 44** Os cargos de Corregedor-Geral, Diretor de Gestão de Pessoas, Diretor de Ensino, Instrução e Pesquisa, Diretor da Agência Central de Inteligência, Assessor Especial Institucional e Comandantes Regionais serão providos por Oficiais do último posto do QOPM, e o Diretor de Saúde será o Oficial Médico do último posto do QOSPM.

**Parágrafo único.** O cargo de Diretor de Saúde será provido por Oficial do último posto da Polícia Militar. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 466, de 05 de junho de 2012\)](#)

**Art. 45** Todos os cargos e funções da Corporação serão exercidos exclusivamente por Policiais Militares na ativa. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 466, de 05 de junho de 2012\)](#)

**Parágrafo único.** Na Diretoria de Saúde da Polícia Militar poderão trabalhar funcionários civis contratados pelo Estado de Mato Grosso. [\(Revogado pela Lei Complementar nº 466, de 05 de junho de 2012\)](#)

**Art. 46** A estrutura, finalidade, atribuições e competências de todos os órgãos previstos nesta lei serão estabelecidas no Regulamento Geral da Polícia Militar, que será aprovado pelo Comandante-Geral da Instituição.

**Art. 47** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.539, de 19 de junho de 1974, bem como, o § 5º do Art. 19 e o Art. 20, da Lei Complementar nº 231, de 15 de dezembro de 2005.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de março de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

#### ANEXO ÚNICO

[\(Funções de comando extintas pela Lei Complementar nº 453, de 20 de dezembro de 2011\)](#)

FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT
GOMANDANTE-GERAL	DGA-2	01
GOMANDANTE-GERAL-ADJUNTO	DGA-3	01
SUBCHEFE DO ESTADO MAIOR-GERAL	DGA-3	01
CORREGEDOR-GERAL	DGA-3	01
GOMANDANTE REGIONAL	DGA-3	11
GOMANDANTE DE BATALHÃO	DGA-4	28
GOMANDANTE DA APMCV	DGA-4	01
GOMANDANTE DO CFAP	DGA-4	01
GOMANDANTE DE COMPANHIA INDEPENDENTE	DGA-5	11
GOMANDANTE DE COMPANHIA	DGA-6	21
GOMANDANTE DA CIA ESFO	DGA-6	01
GOMANDANTE DE PELOTÃO	DGA-7	33
GOMANDANTE DE PELOTÃO GFO	DGA-7	03
GOMANDANTE DE NÚCLEO	DGA-8	87
DIRETOR	DGA-4	04